PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N°. 007/2014

"Altera a Lei Complementar nº.02/2012 e dá outras providências."

- O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.
- **Art. 1°. –** Fica revogado o § 3° do art. 62 da Lei Complementar n°.02/2012.
- **Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso IV do art. 65 da Lei Complementar nº. 02/2012, ficando acrescido ao mesmo artigo o inciso V:
 - IV o imóvel, desde que seja o único de propriedade de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tenha renda per capita máxima de 1 (um) salário mínimo, tendo área máxima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 50 m² (cinquenta metros quadrados) de construção.
 - V- os imóveis utilizados para atividade industrial, desde que a empresa instalada no imóvel comprove manter pelo menos 04(quatro) ou mais empregados registrados.
- **Art. 3º**. O § 1º. do art. 72 da Lei Complementar nº. 02/2012 passar a ter a seguinte redação:
 - § 1°. O valor do metro quadrado do terreno constará da Planta Genérica de Valores - Tabela I, que constitui parte integrante deste Código.
- **Art. 4º**. Fica revogada a alínea "b" do § 1º do art. 74 e alteradas as redações dos §§ 2º. e 3º. do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº.02/2012.
 - § 2º. A planta Genérica Valores fixa também o valor unitário do metro quadrado de construção, calculado observando as seguintes características da edificação:
 - § 3°. A atualização monetária dos valores constantes da Planta Genérica de Valores será feita anualmente a partir de 31 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

dezembro de 2015, aplicando-se o INPC dos últimos doze meses.

Art. 5º. – Os incisos I e II, as alíneas "a" e "b" do § 1º e o § 3º, todos do art. 75 da Lei Complementar nº.02/2012 passam a ter a seguinte redação:

Art. 75 -...

I − 0,23% (Zero ponto vinte três por cento) quando se tratar de imóvel construído para fins residenciais;

 II – 0.90% (Zero ponto noventa por cento) quando se tratar de imóvel não edificado.

§ 1°.- ...

- a) 10% (dez por cento) na falta de muro ou passeio.
- b) 20% (vinte por cento) na falta de passeio e muro.
- § 3°. Na hipótese de imóvel não edificado, situado em zona urbana ou que a ela venha ser incorporada, nos termos do artigo 62, a partir do exercício imediatamente subsequente ao da concretização da situação, a alíquota mencionada no inciso II do artigo, será agregada de mais 0,10% (zero ponto dez por cento), a cada ano, até o máximo de 1% (um por cento).
- § 4°.- Não sofrerão o acréscimo de alíquota previsto no §1° os imóveis cujo proprietário, independentemente de qualquer outra situação, tenha renda não superior a um salário mínimo e meio por mês.
- **Art. 6°.** Os §§ 1° e 2° do art. 85 da Lei Complementar n°.02/2012, passam a ter a seguinte redação:

Art. 85 - ...

- § 1°. O pagamento parcelado far-se-á sem acréscimo algum.
- § 2°. O pagamento parcelado terá igualmente os valores de suas respectivas parcelas pós-fixadas.
- **Art. 7º**. Fica acrescido à Lei Complementar nº.02/2012 Código Tributário Municipal, o art. 75-A com a seguinte redação:
- **Art. 75-A** Para apuração do valor venal para fins exclusivamente de lançamento de IPTU de imóveis urbanos com área superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) será considerada a testada

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

fictícia, tomando-se por base lote padrão, ou seja, 12mX30m, mediante a aplicação da seguinte formula:

I - TF (Testada Fictícia) = 2 X Profundidade real X Testada Principal real / Profundidade real + 30 (profundidade padrão).

§ 1°- Para obter a área dos imóveis disciplinados pelo caput para fins exclusivo de lançamento de IPTU será aplicada a seguinte formula:

I – Área = Testada fictícia X 30 (Profundidade Padrão).

Art. 8º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de janeiro 2.014.

Gaspar Carlos Filho Prefeito Municipal